



**Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**  
*No dia a dia com o calçadense*

Município de São José do Calçado  
1773  
03  
M. Rocha

**LEI Nº. 1.735/2012**

“Concede Auxílio Financeiro de Alimentação por dia trabalhado aos servidores da Câmara Municipal de São José do Calçado, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em cumprimento ao artigo 20, XVIII da Lei Orgânica Municipal e no artigo 157 do Regimento Interno desta Casa de Leis PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo, autorizado a conceder Auxílio de Alimentação para os servidores efetivos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de São José do Calçado\ES.

§ 1º - A concessão do auxílio alimentação será de R\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis reais) mensais.

§ 2º - A concessão do auxílio alimentação será em pecúnia incluída no contracheque e terá caráter indenizatório.

§ 3º - O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da legislação vigente, fará jus à percepção de um único auxílio, mediante opção;

§ 4º - O auxílio alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 2º - O auxílio alimentação não será:

- I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá



1773  
04  
Miche

**Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**  
*No dia a dia com o calçadense*

incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 3º - Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

§ 1º - para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

§ 2º - As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no caput deste artigo.


Art. 4º - As despesa criada por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, prevista no Orçamento do corrente exercício financeiro.

Art. 5º - O Auxílio Financeiro à Alimentação será prestado a partir do dia 01 de março de 2012 até o dia 31 de dezembro de 2012.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos ao dia 01 de março de 2012.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Calçado, 10 de abril de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
Joaquim Geraldo Teixeira Muzy  
Presidente da CMSJC